



AVANÇOS E DESAFIOS NA ESCOLARIZAÇÃO DE ESTUDANTES COM DIREITO À EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL E EM ALAGOAS: OLHANDO PARA OS PLANOS DE EDUCAÇÃO E OS DADOS DO CENSO ESCOLAR

ABREU, Jozelma¹
MELO, Valci²

Grupo de Trabalho (GT): Educação Especial e Inclusão de Pessoas com Deficiência

RESUMO

O texto analisa a garantia do direito à educação aos estudantes Público-Alvo da Educação Especial (PAEE) no Brasil e em Alagoas. Para isso, faz-se uma análise documental, comparando-se a meta 4 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e do Plano Estadual de Educação (PEE) 2016-2026 com os dados do Censo Escolar relacionados à matrícula do PAEE no mesmo período. Ao longo do estudo, demonstra-se que houve avanço no acesso de estudantes PAEE à classe comum e aos serviços de atendimentos educacional especializado, sendo os dados de Alagoas melhores que os percentuais nacionais. No entanto, conclui-se que, comparado com a meta 4 do PNE e do PEE, o crescimento registrado na matrícula desses estudantes em serviços de AEE está muito aquém da universalização desejada, fato que compromete a qualidade da escolarização oferecida aos educandos que, por suas peculiaridades, demandam mais do que é oferecido no ambiente da classe comum.

Palavras-chave: PNE 2014-2024. PEE AL 2016-2026. Educação Especial. Inclusão escolar.

INTRODUÇÃO

A Educação Especial é tratada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei n. 9.394/96, como “modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (Brasil, 1996, art. 58).

Os estudantes nas condições acima descritas são chamados de Público-Alvo da Educação Especial (PAEE) e, conforme dados do Censo Escolar, têm apresentado, na última década, um elevado crescimento.

No ano de 1996, quando foi sancionada a LDB 9.394/96, o Censo Escolar registrava 201.142 estudantes PAEE, enquanto o número geral de matrículas na Educação Básica era de 44.584.650. Isso correspondia a 0,45% das matrículas a nível nacional. Em Alagoas, dos 718.684 estudantes matriculados naquele mesmo ano, apenas 1.769 (0,24%) eram PAEE (INEP, 1996). Em 2024, os dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

¹ Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL. E-mail: jozelmaabreu@hotmail.com.

² Universidade Federal de Alagoas - UFAL. E-mail: valci.melo@cedu.ufal.br





mostram uma realidade diferente: 4,41% dos estudantes de Educação Básica no Brasil e 4,45% em Alagoas são PAEE.

Esse crescimento no acesso à Educação Básica de estudantes PAEE na rede regular de ensino é resultado de movimentos internacionais e nacionais. Em âmbito nacional, Mendes (2010) esclarece que a Constituição Federal de 1988, ao garantir à pessoa com deficiência uma educação preferencialmente na rede regular de ensino, serviu de base legal para a criação de normativas na direção do acesso à educação como direito humano fundamental, independente das características físicas, sensoriais, cognitivas ou comportamentais.

É, portanto, nessa direção que parece caminhar o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, instituído pela Lei. 13.005, de 25 de junho de 2014, ao estabelecer como meta:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (Brasil, 2014, meta 4).

Como se vê, a meta 4 do PNE, que é endossada pela meta 4 do Plano Estadual de Educação (PEE) 2016-2026 do estado de Alagoas, almeja garantir aos estudantes PAEE a universalização do acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino.

Diante do exposto, o presente estudo propõe-se a investigar em que medida o crescimento das matrículas de estudantes PAEE no último decênio representa o alcance da supracitada meta estabelecida pelo PNE e repetida pelo PEE de Alagoas.

OBJETIVO GERAL

Conforme já indicado, a presente pesquisa buscou analisar as matrículas de estudantes PAEE no período de 2014 a 2024, tomando como parâmetro a meta de universalização do acesso à escolarização e ao AEE, estabelecida pelo PNE e também assumida pelo PEE de Alagoas.





FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Historicamente, o atendimento educacional aos estudantes com atipia assumiu diferentes configurações no Brasil (Mendes, 2010), sendo a perspectiva da inclusão escolar aquela que tem chamado à atenção desde os anos 1990, fundamentada no preceito constitucional segundo o qual a educação escolar é um direito de todos (Brasil, 1988, art. 205) e no discurso de movimentos internacionais em defesa da Educação Inclusiva (Bezerra, 2021).

Tanto na Constituição Federal de 1988 como na LDB 9.394/96 considera-se a especificidade dos estudantes PAEE quando se prevê que a eles será oferecido atendimento educacional especializado.

Na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) e nas normativas voltadas à sua implementação, passou-se a defender a expressão acima indicada com um serviço específico (AEE) a ser oferecido quase que exclusivamente através das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM).

Dada a limitação de espaço neste trabalho, não entraremos nos detalhes desse debate, mas tomaremos o serviço de AEE como um dos elementos para analisar o cumprimento da meta 4 do PNE, tendo em vista que, por serem PAEE, esses estudantes devem não somente estar matriculados preferencialmente na sala comum, mas também, dispor dos recursos, serviços, apoios e estratégias da Educação Especial como modalidade educativa, tal como previsto nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Brasil, 2001).

PROCEDIMENTOS ÉTICOS E METODOLÓGICOS

A presente pesquisa tem caráter exploratório e utilizou-se da análise documental, tomando como referência os Planos de Educação do Brasil e de Alagoas, além dos dados e informações referentes ao PAEE coletados pelo Censo Escolar no último decênio.

O Censo Escolar, divulgado anualmente pelo Inep, foi a principal base de dados utilizada para a análise, complementada com informações do Painel de Indicadores





da Educação Especial de 2014 a 2023, através da plataforma Diversa, um projeto liderado pelo Instituto Rodrigo Mendes³.

Inicialmente, nas Sinopses e painéis estatísticos do Inep, foram selecionados os dados referentes à Educação Especial, excluindo-se as demais informações que não eram objeto de análise. Em seguida, o primeiro filtro selecionou os dados da região Nordeste, seguido da seleção do estado de Alagoas. O procedimento de filtro também foi aplicado no Painel de Indicadores da Educação Especial. Esses filtros e seleções ocorreram em todos os anos de 2014 a 2024 para as Sinopses Estatísticas e painéis do INEP e de 2014 a 2023 para o Painel de Indicadores, uma vez que nessa última fonte, os dados referentes ao ano de 2024 não estavam disponíveis no momento da pesquisa.

RESULTADOS

Os dados analisados mostram que, em relação ao tipo de classe dos estudantes PAEE no Brasil, houve um crescimento das matrículas em classes comuns de 78,8% para 92,6% e uma redução das classes exclusivas de 21,2 para 7,4% no período de 2014 a 2024. Esse fenômeno dialoga com a meta 4 do PNE que, em sintonia com a Constituição Federal e a LDB 9.394/96, preveem a escolarização do PAEE preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 1988; 1996).

O Estado de Alagoas também apresenta avanço na matrícula em sala comum entre 2014 e 2024, saindo de 97,5% para 99,8%, enquanto as matrículas em classes exclusivas diminuíram de 2,5% para 0,2% no período analisado (Inep, 2024).

Diante dos dados apresentados, percebe-se que, no quesito matrícula preferencialmente na sala de aula regular, houve avanço na direção da meta 4 do PNE, tanto em âmbito federal, como no estado de Alagoas. No entanto, quando observada a oferta de AEE aos estudantes PAEE, observa-se que a distância entre o almejado e o alcançado ainda é muito grande. Pois, conforme pode-se ver nos dados acerca desse quesito, em âmbito nacional, apenas 38,2% dos estudantes PAEE estavam matriculados no AEE em 2023⁴.

³ Disponível em: <https://diversa.org.br/indicadores/>. Acesso em: 24 jul. 2025.

⁴ Não foram localizadas informações de matrícula nos dados de 2024 divulgados pelo Inep referente ao atendimento educacional especializado.





Se compararmos o dado nacional de 2023 com aquele registrado em 2014 (33,2%), perceberemos que houve uma variação positiva de 5%. Já Alagoas aparece melhor que o cenário nacional, tendo em vista que, em 2023, quase metade dos estudantes PAEE estavam matriculados no AEE (49,8%), o que significa um aumento de 12,1% em comparação com os dados em 2014 de 37,7%.

No entanto, se considerarmos que a meta 4 do PNE/PEE previa a universalização também do AEE, tendo em vista que o estudante PAEE tem o direito de dispor de serviços, recursos e estratégias de acessibilidade capazes de apoiar, complementar e/ou suplementar as atividades didático-pedagógicas da sala comum (Brasil, 2001), os avanços registrados no período estão muito aquém do desejado.

Um exemplo disso é o pequeno número de escolas com matrícula da Educação Especial que dispõem de Sala de Recursos Multifuncionais (SRM). O Brasil registrou em 2023 28,5% de instituições com essa estrutura, uma diferença de 4,9% em relação ao ano de 2014, no qual esse recurso estava presente em somente 23,6% das unidades escolares. Em Alagoas, percebe-se mais uma vez, um resultado superior ao nacional, com 34,2% em 2023 contra 20,1% em 2014.

Considerando que a PNNEPEI fez opção pelas SRM como espaços privilegiados para a oferta do AEE como serviço de Educação Especial (Brasil, 2011), tem-se mais uma forte evidência acerca da distância que estamos do alcance daquilo que fora previsto nos planos de educação a nível nacional e estadual com relação ao atendimento escolar dos estudantes PAEE.

Com relação ao tipo de atipia catalogada pelo Censo Escolar, os dados mostram que 78,0% do público da Educação Especial no Brasil é formado por estudantes com Deficiência Intelectual (DI) (46,8%) e Transtorno do Espectro Autista – TEA (31,2%), enquanto 22% dos educandos PAEE são distribuídos nas demais deficiências e na categoria Altas Habilidades ou Superdotação (Inep, 2023).

No Estado de Alagoas esse fenômeno aparece com mais ênfase ainda, uma vez que a DI corresponde a 58,2%, sendo 11,4% maior que o dado nacional. Há, também, uma diferença de 8,4% em relação aos estudantes com TEA (22,8%), enquanto 19% são distribuídos entre as outras deficiências e altas habilidades ou superdotação (Inep, 2023).

No caso dos estudantes com DI, esse percentual representa uma queda, tendo em vista que, até 2022, eles correspondiam a mais da metade dos educandos





com atipia na escola. O número vem caindo desde 2015, quando era 61,4%, curiosamente, o mesmo período no qual começou a aumentar as matrículas dos estudantes com TEA, que saiu de 4,9% no referido ano para 31,2 % em 2023.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do presente texto nos propomos a investigar a garantia do direito à educação aos estudantes PAEE, comparando a meta 4 do PNE e do PEE de Alagoas e os dados do Censo Escolar correspondentes ao período 2014-2024. Conforme apontado, é inegável que houve avanço no tocante à matrícula de estudantes PAEE na classe comum, tanto nacionalmente, como também no estado de Alagoas, sendo os percentuais alagoanos mais robustos do que os números nacionais.

No entanto, os mesmos dados mostram que, apesar do crescimento no número de matrículas da Educação Especial, não se observa o mesmo movimento em relação ao atendimento educacional especializado, seja mediante a criação de SRM, seja através da oferta desse serviço por meios das alternativas previstas na Resolução n. 04/2009, do Conselho Nacional de Educação (CNE), a saber: 1 - SRM da própria escola do estudante; 2 - SRM de outra escola pública; 3 - centro de AEE de instituição de Educação Especial pública; 4 - centro de AEE de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas (Brasil, 2009, art. 8º, alíneas a-d). Ou seja, embora também tenha crescido a matrícula de estudantes no AEE, o avanço registrado está muito aquém da universalização desejada.

Diante do exposto, concluímos destacando que o descompasso entre o acesso à sala comum e ao AEE compromete a qualidade da escolarização oferecida aos educandos que, dadas as suas peculiaridades físicas, sensoriais, intelectuais e/ou comportamentais, demandam mais do que é oferecido no ambiente da classe comum.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 abr. 2024.





BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 04 abr. 2024.

BRASIL. Resolução n. 02, de 11 de outubro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação, [2001]. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Resolução n. 04, de 02 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação, [2009]. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 26 jul. 2025.

BRASIL. Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/HKph6>. Acesso em: 26 jul. 2025.

BRASIL. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE. Brasília, DF. Disponível em: <https://encurtador.com.br/qjkL6>. Acesso em 26 jul. 2025.

BRASIL. Lei n. 7.795, de 22 de janeiro de 2016. Aprova o Plano Estadual de Educação – PEE. Disponível em: <https://encurtador.com.br/IGBAF>. Acesso em 26 jul. 2025.

BEZERRA, G. F. Neoliberalismo e formulações pedagógicas recentes: o ideário inclusivista em educação. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 39, n. 1 p. 01-17, jan./mar. 2021

DIVERSA. **Painel de Indicadores da Educação Especial.** Disponível em: <https://diversa.org.br/indicadores/>. Acesso em: 26 jul. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Básica 1996.** MEC/INEP/SEEC. Disponível em: <https://encurtador.com.br/Nr2gZ>. Acesso em 13 jul. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2014.** Brasília: Inep, 2019. Disponível em: <https://encurtador.com.br/0mNKI>. Acesso em 09 abr. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2024.** Brasília: Inep, 2025. Disponível em: <https://encurtador.com.br/s6pVR>. Acesso em 09 abr. 2025.

MENDES, E.G. Breve histórico da educação especial no Brasil. **Revista Educación y Pedagogía**, vol. 22, núm. 57, mayo-agosto, 2010. Disponível em: <https://encurtador.com.br/2mzpS>. Acesso em: 27 jun 2025.

